



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Legislativo  
Edição 584, Ano 3 25/03/2020

## Sumário

---

Extrato de portarias de férias - Abril 2020 .....	2
Ato da mesa diretiva 02, 24 de março de 2020. ....	2
Ato da mesa diretiva 03, 24 de março de 2020. ....	3





## Extrato de portarias de férias - Abril 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

### Divisão de Recursos Humanos Abril 2020

EXTRATO DE PORTARIAS DE FÉRIAS – Conceder férias regulamentares, no mês de Abril 2020, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Data Início	Data Fim	Número Ato		Situação
						Ato Ato	Data Ato	
1324	EVERALDO FERREIRA DE SOUZA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE	01/03/2020	01/04/2020	30/04/2020	88/2020	05/03/2020	Vigente
1218	FABIANA KAVALEC	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/03/2020	01/04/2020	15/04/2020	86/2020	05/03/2020	Vigente
1404	JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	DIRETOR JURIDICO	01/03/2020	06/04/2020	05/05/2020	87/2020	05/03/2020	Vigente
1144	MARTA PERPETUA BARANDA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/03/2020	01/04/2020	30/04/2020	89/2020	05/03/2020	Vigente

## Ato da mesa diretiva 02, 24 de março de 2020.

### ATO DA MESA DIRETIVA Nº 02, 24 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal, determinando a adoção de rito excepcional e extraordinário para o referido período.

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar número elevado de pessoas em mesmo recinto, ao mesmo tempo em que se assegure a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 35/2020, de 24 de março de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as sessões legislativas ordinárias desta Câmara Municipal, relativas ao seu calendário normal, em caráter excepcional e extraordinário, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por ato da Mesa Diretiva, enquanto perdurar o estado de crise pelo coronavírus.

**Art. 2º** Durante o período excepcional e extraordinário de que trata o artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a realização das sessões e deliberação legislativa do Plenário:

I - As sessões serão realizadas mediante convocação pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dia e horário a ser informado aos Vereadores e funcionários de apoio, preferencialmente através de meios eletrônicos, telefone ou via sistema, informando-se ainda a matéria a ser deliberada;

II - para que se realize a convocação, as matérias sujeitas a deliberação ficam limitadas aos casos de urgência, interesse público relevante ou cujo adiamento torne inútil posterior deliberação.

III - não se tratará, nas sessões, de assunto estranho à matéria da convocação.





**Art. 3º** Durante a realização excepcional das sessões desta Câmara Municipal será aplicado o seguinte rito para o processo legislativo:

I - As matérias a serem deliberadas serão lidas no expediente e imediatamente colocadas em ordem do dia para discussão e votação em turno único;

II - A pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pelo Plenário por maioria simples, poderá ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sendo a sessão suspensa para que a referida comissão elabore o parecer, ficando dispensada neste período a oitiva de outras comissões temáticas.

**Art. 4º** Não será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões.

**Art. 5º** Os prazos regimentais, incluídos os de Comissão Parlamentar de Inquérito e outros processos vinculados à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno deste Legislativo, ficam suspensos enquanto prevalecer o estado de emergência de que trata o presente requerimento.

**Art. 6º** Este ato tem aplicação imediata e vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato da Mesa Diretiva, enquanto perdurar o estado de crise pelo coronavírus.

**Sala das Sessões**, 24 de março de 2020.

**Assis Manoel Pereira**

Presidente

**Ubiratan Pedroso**

1º Secretário

**Margarida Maria Singer**

Vice-Presidente

**Alex Purkote**

2º Secretário

Ato da mesa diretiva 03, 24 de março de 2020.

### ATO DA MESA DIRETIVA Nº 03, 24 DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção de medidas administrativas extraordinárias e temporárias em razão do avanço da epidemia do coronavírus.

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a redução de contato físico e a adoção de hábitos de higiene básicos, aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de São José dos Pinhais:

I - a visitação pública;

II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a realização de sessões solenes;

IV - as audiências públicas;

V – as visitas guiadas; e

VI - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Art. 2º** O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário convocado para sua realização.

§2º O acesso de assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à necessidade fundamentada dos Vereadores.

§3º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet, através da TV Câmara.

§4º O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas áreas externas e na recepção da Câmara Municipal.





**Art. 3º** Qualquer servidor, colaborador ou Vereador que receber diagnóstico positivo de COVID-19 deverá ser afastado compulsoriamente das funções pelo período necessário à recuperação de saúde.

§1º Serão considerados casos suspeitos, e permanecerão em regime de quarentena, os que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou relacionados a recente viagem para áreas endêmicas, devendo ser notificada a Divisão de Recursos Humanos.

§2º A Divisão de Recursos Humanos deve ser informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, de qualquer caso de retorno de viagem a áreas endêmicas.

**Art. 4º** As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas em regime de:

I – Plantão presencial;

II – teletrabalho; e

III – sobreaviso.

§1º A Diretoria Geral definirá, de acordo com as necessidades dos órgãos administrativos internos, as atividades que serão mantidas em plantão presencial durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

§2º Sempre que possível, os serviços administrativos e legislativos serão realizados por teletrabalho, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia imediata, em instrumento próprio.

§3º Os servidores que não forem mantidos nos regimes de plantão ou teletrabalho permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de 2 horas.

**Art. 5º** Os servidores maiores de 60 anos, os imunossuprimidos e os portadores de doenças crônicas realizarão as atividades exclusivamente por teletrabalho, quando possível.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a condição de saúde que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19 apresentando relatório ou atestado de seu médico de referência ou exames clínicos.

**Art. 6º** Os estagiários serão dispensados de suas atividades pelo período de vigência deste Ato, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

**Art. 7º** O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar, preferencialmente, através de email, telefone ou sistema online.

**Art. 8º** Fica dispensada, no período de vigência do presente Ato, a realização de controle biométrico de frequência via impressão digital, ficando o controle de frequência dos servidores, durante este período, a cargo dos respectivos Gabinetes, Departamentos e Divisões, levando em conta a forma de realização de trabalho prevista nos incisos do art. 4º.

**Art. 9º** Os setores que funcionarem em plantão deverão operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos assessores.

**Art. 10** A tramitação de processos legislativos e administrativos deve ser limitada aos casos de urgência e imprescindibilidade.

**Art. 11** O Chefe do Departamento de Administração deverá reduzir, na medida do possível, a demanda de serviços presenciais nas dependências da Câmara Municipal e notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II – quanto às medidas de prevenção; e

III – a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

§1º As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º Eventual redução da demanda dos serviços presenciais não acarretará prejuízo no pagamento integral dos respectivos contratos, desde que as empresas contratadas não realizem a demissão dos colaboradores.

**Art. 12** As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 30 (trinta) dias, contados da presente data, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretiva.

**Art. 13** Fica revogado o Ato da Mesa Diretiva nº 01, de 16 de março de 2020.

**Art. 14** Este Ato entra em vigor na presente data, com seus efeitos imediatos.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

**Assis Manoel Pereira**

**Margarida Maria Singer**





Presidente  
**Ubiratan Pedroso**  
1º Secretário

Vice-Presidente  
**Alex Purkote**  
2º Secretário

